

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS I**

**CECILIA CABALLERO LOIS**

**DANIELA DA ROCHA BRANDAO**

**SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/  
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Cecilia Caballero Lois, Daniela da Rocha Brandao, Samantha Ribeiro  
Meyer-pflug – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-101-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional .  
3. Direitos humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder  
Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I**

---

### **Apresentação**

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos I é resultado do rico e intenso debate ocorrido no grupo de trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I realizado no dia 12 de novembro de 2015 no XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte. O grupo de trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I vêm se consolidando, aos longos dos anos no estudo e na discussão dos temas referentes a proteção e aplicação dos direitos humanos.

Os artigos apresentados no Grupo de Trabalho são dotados de grande qualidade científica e complexidade, e abordam aspectos relevantes da interpretação, aplicação e garantia dos direitos humanos, bem como do conflito entre esses direitos e o ordenamento jurídico interno dos Países.

O debate sobre os artigos e ideias apresentadas foi bastante rico, intenso e proveitoso o que motivou a criação dessa obra que contempla os textos apresentados no grupo de trabalho, acrescidos das contribuições decorrentes da discussão realizada. A obra está dividida em quatro seções, levando-se em consideração os temas apresentados

Sobre a evolução histórica dos direitos humanos, Zaiden Geraige Neto e Kellen Cristine de Oliveira Costa Fernandes analisam analisar o conceito adequado do termo direitos humanos para identificar os direitos essenciais à pessoa humana, e conseqüentemente examinar também o valor supremo que o fundamenta, a dignidade da pessoa humana. A partir daí estudam o processo de evolução dos direitos humanos, passando pelas chamadas dimensões destes direitos. Ainda dentro do tema da constitucionalização dos direitos humanos, Fernanda Brusa Molino examina detidamente as relações entre direito nacional e internacional, sendo tratadas as teorias monista e dualista, a soberania, além da incorporação dos tratados internacionais pelas legislações nacionais, tratando primeiramente da formação e posterior incorporação dos tratados internacionais segundo a legislação brasileira.

Danielle Jacon Ayres Pinto e Elany Almeida de Souza propõem em seu artigo uma reflexão acerca do conceito de sociedade civil global e suas características enquanto instrumento na reivindicação da internacionalização dos direitos e na solução de conflitos. Já Sílvia Leiko

Nomizo e Bruno Augusto Pasion Catolino abordam o processo de justicialização do sistema interamericano através do mecanismo de petições, na forma direta, por meio de grupos ou indivíduos para os órgãos responsáveis, propondo uma reflexão a respeito das inovações, avanços e desafios contemporâneos de tal aparato de proteção dos direitos humanos, uma vez que o Brasil é signatário da maioria dos todos os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos. Contudo, de forma contraditória, a maciça adesão a tais documentos internacionais não reflete a uma evolução interna na proteção dos direitos humanos.

Os princípios orientadores da ONU e sua aplicação nas estratégias empresariais como forma de proteção dos direitos humanos é estudado por Bárbara Ryukiti Sanomiya e Fabiano Lopes de Moraes. Eles partem do pressuposto que as empresas têm cooperado para o desenvolvimento econômico, em contrapartida elas contribuem para um impacto negativo com graves violações aos direitos humanos comum em uma economia globalizada, desta forma as empresas precisam a proteção, e na não violação dos direitos humanos passa a fazer parte das estratégias empresariais.

Kelly Ribeiro Felix de Souza e Laercio Melo Martins fazem uma análise das correntes do pluralismo e do universalismo e, a partir de então, fazer uma crítica aos fundamentos modernos e também contemporâneos dos direitos humanos. De igual modo Ana Carolina Araujo Bracarense Costa procura em seu texto responder as seguintes indagações: ao julgar caso Gomes Lund e outros VS Brasil, quais foram os principais temas abordados pela CorteIDH que fez com que ela chegasse à conclusão de que a lei de anistia brasileira é inválida? Como se deu sua construção argumentativa, e quais foram suas principais fontes de embasamento normativo e jurisprudencial? Em suma, qual foi a racionalidade jurídica da Corte no julgamento desse caso?

Luiz Magno Pinto Bastos Junior e Rodrigo Miotto dos Santos em seu artigo verificam em que medida as hipóteses autorizadoras do julgamento de civis pela justiça militar da União compatibilizam-se com a interpretação que a Corte Interamericana de Direitos Humanos confere ao disposto no art. 8, item 1, da Convenção, especificamente no que se refere às garantias da imparcialidade e da independência.

William Paiva Marques Júnior estuda em seu texto a consolidação do direito humano à paz no plano das relações internacionais, na medida em que se observa na contemporaneidade uma verdadeira exigência pela democratização das relações internacionais que perpassa indispensavelmente pela exigência da paz e cooperação fundadas na justiça equitativa,

solidariedade e igualdade das partes, mormente no que diz respeito ao modo e aos processos de tomada de decisões nos organismos relacionados à manutenção da paz e da segurança mundiais, principalmente com a atuação da ONU.

No que diz respeito ao direito das minorias, Alessandro Rahbani Aragão Feijó e Flavia Piva Almeida Leite analisam a relação entre o Brasil e a Argentina e a Convenção da ONU sobre o Direito da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a fim de constatar, nos respectivos ordenamentos jurídicos, a influência, o modo de operacionalização e os efeitos produzidos por esse Tratado. Ainda dentro dessa temática Fernanda Holanda Fernandes aborda em seu texto a capacidade civil no direito brasileiro à luz da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, objetivando verificar se a legislação pátria acerca da capacidade civil e do processo de interdição é condizente com a nova compreensão sobre a deficiência estabelecida pela Convenção de Nova York. No mesmo contexto, Ana Luisa Celino Coutinho e Antonio Albuquerque Toscano Filho examinam a garantia do status familiar e afetivo às pessoas com deficiência intelectual no Brasil à luz da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU. Eles buscam no estudo evidenciar o descaso e desrespeito por parte do Estado brasileiro e demais motivos determinantes para a inefetividade da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, delineando pressupostos viáveis de compatibilização do Código Civil Brasileiro aos seus termos, com vistas ao combate à discriminação e promover à efetivação do direito de as pessoas com deficiência intelectual se casarem e estabelecerem família.

Já Carmen Lucia Sarmiento Pimenta e Matusalém Gonçalves Pimenta levam a efeito um estudo na excepcionalidade da prisão civil visando analisar as teorias monista e dualista, o direito constitucional comparado no que toca ao tema, e a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, máxime na esfera dos tratados sobre direitos humanos.

Helder Magevski De Amorim examina com acuidade quais são os limites da jurisdição nacional quando a questão debatida no processo diz respeito ao direito a alimentos. Ele propõe que o direito a alimentos é um direito fundamental e por isso merecedor de uma maior proteção, não se limitando àqueles oriundos do direito de família, mas também incluindo os direitos decorrentes de honorários advocatícios, verbas trabalhistas e indenizações em relacionadas à prática de ato ilícito.

No que diz respeito a violência contra a mulher Eduardo Daniel Lazarte Moron e Francisco Antonio Nieri Mattosinho em seu artigo discutem as consequências legais e dogmáticas da Lei n.º 13.104/2015 que acrescentou a qualificadora do feminicídio ao homicídio doloso. Em termos de direito comparado, fez-se uma análise das legislações no âmbito latino-americano

em relação ao tema. Já Marcia Nina Bernardes e Rodrigo De Souza Costa sistematizam as definições de violência contra mulher no âmbito internacional e as definições das vítimas da violência doméstica como violação de direito internacional. Igualmente focam na construção realizada no Direito Internacional dos Direitos Humanos sobre a obrigação estatal de prevenir, especificamente, a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Juliana Giovanetti Pereira Da Silva e Lais Giovanetti estudam as migrações contemporâneas para o Brasil, com foco no fluxo, recente, de haitianos que ingressam pelo estado do Acre. Abordam as condições de ingresso destes imigrantes haitianos, sua vulnerabilidade e ações governamentais. Ana Paula Marques de Souza e Flávio Maria Leite Pinheiro, por sua vez, estudam o tema dos refugiados e deslocados ambientais. Atentam para o fato de que é necessário que se qualifique esses refugiados climáticos adequadamente. Já Anne Caroline Primo Avila e Thiago Giovani Romero abordam as migrações de haitianos para o Brasil após o terremoto de 2010 e a possível atribuição da sua condição de refugiado ambiental. Buscam um diálogo desta chamada nova categoria em relação ao sistema de tutela e proteção dos refugiados no âmbito internacional, de acordo com a Convenção dos Refugiados de 1951 e o Protocolo adicional sobre a mesma matéria de 1967.

Elisaide Trevisam e Marilu Aparecida Dicher Vieira Da Cunha Reimão Curraladas tratam do tema do refugio desde a sua tradição ao início de sua normatização. Para tanto se norteiam pela abordagem das principais características do processo evolutivo da responsabilidade de proteção aos refugiados e as suas especificidades no decorrer dos séculos, partindo da tradição religiosa de concessão de asilo até a culminação da Convenção Internacional Relativa aos Direitos dos Refugiados, nascida da realidade do pós Segunda Guerra Mundial.

Rickson Rios Figueira analisa as relações entre as abordagens tradicionais dos discursos de segurança do Estado-nação, o conceito e aplicação da segurança humana e o quadro normativo de direitos humanos estabelecido no âmbito das Nações Unidas, após a 2ª Guerra Mundial. Tanto a securitização, quanto a segurança humana e as normas de direitos humanos importam no tratamento do estrangeiro imigrante, em particular, o refugiado.

Fernanda de Magalhães Dias Frinhani examina o Tráfico de Pessoas, problematizando o fenômeno como um problema que envolve tanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos quanto o Direito Interno. Além de trazer o conceito e o histórico desta prática criminosa, o trabalho levanta algumas polêmicas necessariamente atreladas ao tráfico de seres humanos: o poder econômico como um fator que favorece sua prática, quem são as

vítimas do tráfico de pessoas, vulnerabilidades que tornam os indivíduos mais suscetíveis à violação de direitos e por fim, tratamos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Gleyce Anne Cardoso estuda o tráfico de pessoas que é uma realidade à qual milhares de pessoas estão sujeitas ao redor do mundo levando a efeito uma reflexão sobre o crime de tráfico de pessoas, os Direitos humanos violados por este fenômeno e os instrumentos de prevenção e repressão ao crime. A pesquisa possui um caráter bibliográfico. A justificativa do tema se dá pela relevância social e por afrontar Direitos Fundamentais. Keyla Cristina Farias Dos Santos apresenta a democratização global para a proteção de minorias, através da promoção global dos Direitos Humanos, com o objetivo de se atingir a igualdade real, ou pelo menos, reduzir as desigualdades de fato existente.

Joao Paulo Carneiro Goncalves Ledo estuda a proteção internacional do direito humano ao meio ambiente sadio, com uma visão critica de seus avanços e retrocessos, na medida em que um dos grandes, senão o maior desafio da humanidade na atualidade é enfrentar a crise ecológica que coloca em cheque a existência da espécie humana na terra. Emanuel de Melo Ferreira trata do impacto das secas nos direitos humanos e o papel do ministério público federal a partir da convenção de combate à desertificação da ONU, buscando desenvolver a ideia acerca da necessidade de convivência das populações diretamente afetadas pelas secas com tal fenômeno.

André Filippe Loureiro e Silva analisa o direito do trabalho como direito humano e a sua consequente internacionalização, sendo utilizado o método de revisão bibliográfica, selecionando-se as obras mais relevantes sobre o tema. Inicialmente é feita uma breve reflexão sobre a necessidade e importância dos direitos humanos, como os direitos trabalhistas se encaixariam nesta categoria, bem como a diferença entre direitos humanos e fundamentais.

Monique Fernandes Santos Matos trata da importância do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos para o progresso na implementação dos direitos humanos sociais trabalhistas no continente americano. Em especial, aborda questões relacionadas ao tema da responsabilidade internacional de Estados violadores de direitos humanos dos trabalhadores

Por fim, Jesrael Batista Da Silva Filho e Adelita Aparecida Podadera Bechelani Bragato estudam com profundidade os reflexos dos ataques terroristas aos Estados Unidos da América para os direitos humanos fundamentais do século XXI. Enfrentam o questionamento

acerca de como o Estados deve agir sem que violar os direitos fundamentais tem se revelado sua importância, haja vista seu desrespeito por aqueles grupos terroristas, tornando a guerra contra o terror extremamente desigual, desumana e desleal para o agentes do Estado.

Temos a certeza que a obra será de grande valia para todos aqueles que se interessam sobre os debates referentes ao tema.

Profa. Dra. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug

Profa. Dra. Daniela da Rocha Brandão

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois

**SOCIEDADE CIVIL GLOBAL - VARIÁVEIS RELEVANTES NA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS AGENTES NÃO ESTATAIS E SEUS REFLEXOS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**GLOBAL SOCIETÀ CIVILE - IN CORRISPONDENTE ANALISI VARIABILE DI PERFORMANCE DI AGENTI NON STATALI E LE SUE CONSEGUENZE IN DIFESA DEI DIRITTI UMANI**

**Danielle Jacon Ayres Pinto  
Elany Almeida de Souza**

**Resumo**

Pensar em sociedade civil, agentes não estatais e o espaço de interação em que esses atores operam e influenciam na sociedade política, implica dialogar conceitos interdisciplinares, pois comunica diretamente áreas do Direito, das Relações Internacionais, Economia, Ciência Política, Ciências Sociais, dentre outras que estudam o desenvolvimento humano em todas as suas vertentes. O presente artigo chama à reflexão acerca do conceito de sociedade civil global e suas características enquanto instrumento na reivindicação da internacionalização dos direitos e na solução de conflitos. A discussão acerca da sociedade civil global como espaço de interação agente-estrutura, bem como um conjunto heterogêneo de agentes não estatais de escopo global, são primordiais para a compreensão acerca das variáveis relevantes na análise no desempenho dos agentes não estatais e seus reflexos na garantia ao respeito aos Direitos Humanos e na construção de uma perspectiva cosmopolita e pluralismo cultural ordenado. Utilizou-se do método monográfico, por meio de pesquisa bibliográfica e documental de literatura especializada interdisciplinar, dentre outras que estudam o desenvolvimento humano.

**Palavras-chave:** Sociedade civil global, Agentes não estatais, Direitos humanos, Relações internacionais

**Abstract/Resumen/Résumé**

Immaginare della società civile, gli attori non statali e lo spazio di interazione in cui operano questi attori e influenza nella società politica implica concetti dialogo interdisciplinare, comunica direttamente come aree di Legge, Relazioni Internazionali, Economia, Scienze Politiche, Scienze Sociali, tra gli altri studio dello sviluppo umano in tutti i suoi aspetti. Questo articolo si basa la riflessione sul concetto di società civile globale e le sue caratteristiche come strumento di richiesta di internazionalizzazione dei diritti e di risoluzione dei conflitti. La discussione della società civile globale come uno spazio per l'interazione agente-struttura così come un gruppo eterogeneo di attori non statali di portata globale sono di vitale importanza per la comprensione delle variabili rilevanti di analizzare le prestazioni degli attori non statali e le loro riflessioni nel garantire a rispettare i diritti umani. Il metodo di studio adottato è monografico, attraverso la ricerca bibliografica e documentaria

que consistono in una revisione della letteratura interdisciplinare, tra gli altri che studiano lo sviluppo umano.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Globale della società civile, Gli attori non statali, Diritti umani, Relazioni internazionali

## 1.INTRODUÇÃO

No âmbito da nova dinâmica das relações sociais que se processam em redes, desponta a necessidade de articulações de toda ordem, sobretudo quando se trata da defesa dos direitos humanos em escala mundial.

A discussão no tocante a sociedade civil global e as variáveis relevantes na análise da atuação dos agentes não estatais, espaços de interação na sociedade política e seus reflexos na defesa dos direitos humanos, se torna imperiosa, dada a velocidade não só dos eventos, mas principalmente da urgência de respostas, haja vista que a sociedade atual é caracterizada por um movimento muito mais rápido, intenso, conectado e mais ainda questionador da posição do Estado como único representante dos interesses da sociedade civil.

A participação cada vez mais atuante da sociedade em diversos espaços de interação vem demonstrando que os antigos atores não mais operam de forma isolada, pois são diretamente influenciados pela sociedade política, que chama os até então protagonistas, a dividir o palco das decisões em escala global. Implica portanto, em diálogo, reflexão e enfrentamento na reivindicação da internacionalização dos direitos e na solução de conflitos, contudo com a divisão de papéis, agora a partir de um conjunto heterogêneo de agentes não estatais de escopo global.

Essa nova perspectiva reclama uma recomposição da paisagem jurídica, mormente se for considerado que a defesa dos direitos humanos depende também do interesse e condições de desempenho dos agentes não estatais, além é claro dos fatores determinantes para a atuação efetiva e eficaz destes.

A metodologia empregada consistiu no método monográfico, por meio de pesquisa bibliográfica e documental de literatura especializada e interdisciplinar. O presente artigo está dividido em quatro partes, primeiramente, abordar-se-á acerca da recomposição da paisagem jurídica e a defesa dos direitos humanos. Em um segundo momento, far-se-á uma análise da sociedade civil global e sua importância na defesa dos direitos humanos e em um terceiro ponto, discutir-se-á sobre sociedade civil e o problema da concentração geográfica. Na quarta etapa, analisar-se-á a sociedade civil global como fortalecimento da comunidade regional na defesa dos direitos humanos.

Em considerações finais, foi reafirmada a importância da sociedade civil global face a nova configuração mundial, eis que a mesma apresenta-se como ferramenta na busca da internacionalização dos direitos humanos e solução dos conflitos, sobretudo diante da ausência de uma verdadeira ordem jurídica internacional, onde Estados e instituições

supranacionais não são mais os únicos emanadores das normas, há nesse cenário em verdade, uma abundância de instituições como instituição de justiça. O que reacende o debate para o fato de que os atores principais desse cenário são, sem dúvida, os atores civis, a sociedade civil global, eis que tira do ponto central o Estado e combate a pura e reducionista visão realista deste.

## **2. A RECOMPOSIÇÃO DA PAISAGEM JURÍDICA E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

A perspectiva da construção de uma sociedade cosmopolita e de um pluralismo cultural ordenado, passa pela compreensão do papel do direito diante da emergência de uma comunidade de valores, de efetivação e consolidação dos Direitos Humanos, tanto sob uma perspectiva regional quanto universal (DELMAS MARTY, 2011).

A construção de um direito comum reclama uma retirada de marcos e uma recomposição da paisagem jurídica, onde haja a relativização da ordem piramidal de Kelsen e os consequentes movimentos de interação dos vários sistemas, apresentando a figura simbólica de anéis estranhos (DELMAS MARTY, 2004a)

Não há como pensar o direito sem pensar ordem jurídica, nem tampouco como fixar suas raízes, pois ao mesmo tempo em que existem questões regionais que podem ser exploradas, como a Justiça de Transição, Lei de Comunicações, Lei da Internet, Lei da Imigração, todos esses temas não estão dissociados de um contexto macro jurídico, de uma perspectiva de um direito global, comum a todos.

A urgência de questões globais, das práticas hegemônicas, exige que a sociedade se mobilize, sobretudo face a velocidade das necessidades sociais, de modo que as instituições se descentalizem, se pulverizem, aproximando-se das pessoas, permitindo delegações locais para gerir interesses típicos, como também questões globais e assim pensar e ordenar o múltiplo (DELMAS MARTY, 2004b).

A sociedade civil global pode ser concebida como uma dinâmica de integração social a nível mundial, em busca de autonomia face a estrutura do “velho regime” que foi originado do Estado do Direito europeu (ZOLLO, 2008, P. 158).

Relevante citar ainda que a integração social em âmbito global contribui para a resistência e o combate à hegemonia, fortalece liames culturais, jurídicos, bem como a formação de um sentimento de pertencimento e conseqüentemente categoriza a titularidade de direitos, de maneira a promover a emancipação do provincianismo constitucional que no mais das vezes acaba sendo a barreira para a garantia e concretização de direitos (DELMAS MARTY, 2006).

Ressalte-se que a sociedade civil global também é relevante no que toca temas que à primeira vista não afetam diretamente os direitos humanos, mas que ao passo que violam direitos e garantias fundamentais, e que poderiam ser também alvo de questionamento em âmbito regional - relação do Estado nacional para com seus vizinhos, bem como no cenário global, Estado nacional para com Potências mundiais e regionais – como é o caso da estandarização e os métodos de padronização.

Assim, atualmente o que orienta não mais reside apenas na quantidade, mas também na qualidade, porém, mais que isso, na qualidade total, a procedimentalização. E é exatamente em razão dessa concorrência global de marcas, de regulamentos, que normas técnicas acabam tendo mais relevância que as próprias constituições, eis que vão além, são impostas e incorporadas pela Administração Pública.

Denota-se portanto, que a superação do modelo piramidal, significa pensar o mínimo de ordem para além da ordem binária, principalmente considerando a velocidade das transformações pelas quais passa a sociedade, bem como face às perspectivas regionais e mundiais, questões estas que não escapam ao fenômeno da permeabilidade e da porosidade do Direito.

Essa necessidade de recomposição da paisagem jurídica na defesa dos direitos humanos e na solução de conflitos, significa dizer que a sociedade civil organizada em âmbito global, precisa ser reconhecida como tal e receber espaço de fala. Essa abertura deve dar voz seja a sociedade que se organiza localmente, seja aquela que coordena suas ações e interesses através de outros meios de comunicação, como por exemplo espaços de interação no âmbito da rede mundial de computadores e suas diversas ramificações e possibilidades de conexão.

Inegável reconhecer que esses novos atores através de outros espaços de interação, não podem ser ignorados no processo de tomada das decisões globais, pois são não apenas agentes passivos, mais também ativos, sofrem conseqüências diretas e por essa razão devem

ter direito a voz e em igualdade de condições e paridade de armas. A seguir, vejamos a relevância da sociedade civil global na defesa dos direitos humanos.

## **2. SOCIEDADE CIVIL GLOBAL E SUA IMPORTÂNCIA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

Pensar em sociedade civil, agentes não estatais e o espaço de interação em que esses atores operam e influenciam na sociedade política implica dialogar conceitos interdisciplinares, pois comunica diretamente áreas do Direito, das Relações Internacionais, Economia, Ciência Política, Ciências Sociais, dentre outras que estudam o desenvolvimento humano em todas as suas vertentes.

Nesse sentido, discute-se o conceito de sociedade civil global a partir de um diálogo entre o construtivismo, as Relações Internacionais e o pensador francês Michel Foucault. Erigindo-se, enquanto estrutura: 1) Discussão acerca da sociedade civil global como espaço de interação agente-estrutura.; 2) debate acerca do conceito de sociedade civil global como um conjunto heterogêneo de agentes não estatais de escopo global; 3) fusão da primeira e segunda partes da definição (LAGE, 2012, p. 187).

A Sociedade Civil Global seria composta pelos movimentos sociais, nacionalistas e/ou fundamentalistas, organizações não governamentais, corporações transnacionais, instituições financeiras, grupos de cidadãos, comunidades epistêmicas, etc. Os quais, muitas vezes, surgiram enquanto movimentos, após o fim da Guerra Fria e vêm ganhando cada vez mais espaço na América Latina face a sua atuação no cenário internacional (LAGE, 2012).

A sociedade civil global primeiro é vista como um espaço político e por conseguinte como um conjunto de agentes de características específicas. No que se refere ao “espaço”, deve ser entendido de modo amplo, desde seu aspecto material e geográfico de “lugar” até sua característica social e política, na condição de contexto de interação produtor de sentidos, identidades, problematizações, diálogos e políticas públicas, ainda, deve-se entender a relação entre práticas espaciais e projetos políticos (NOGUEIRA, 2000).

Torna-se necessário, compreender este espaço e as forças que nele atuam, visando em primeiro lugar pensar uma sociedade para além do Estado o que implica pensar rearticulações espaço-temporais que acompanham a interação dos agentes, pois se

problematiza uma crítica com a relação a centralidade do Estado nas Relações Internacionais, de forma que a sociedade civil global é entendida sob a ótica de um conjunto de agentes que contestam esta centralidade e, além disso, um espaço de interação social que convive com o Estado, sem que isso signifique a obsolescência ou a superação deste (LAGE, 2012, p. 154).

Em segundo lugar, é preciso saber os limites para se entender a formação de uma sociedade civil global que transpasse as fronteiras do Estado e que não se confine a elas, ou seja, que esteja para além do Estado. Assim,

... o adjetivo “global” nesse caso pretende exatamente suscitar essa reflexão, e não indicar que tal sociedade tem um potencial inclusivo global para a política contemporânea. A rigor, como será visto ao longo do texto, a sociedade civil global pode ser interpretada como um conjunto de agentes e um espaço de interação que expressam distribuições desiguais de benefícios e privilégios na dinâmica do poder da sociedade política. (LAGE, 2012, p. 154).

Destarte, busca-se uma discussão direta com o conceito de sociedade civil global, não especificamente uma história conceitual da sociedade civil global, mas sim, lidar com intervenções contemporâneas no tema, embora não se deva perder de vista que o uso do termo é, em si mesmo, já marcado pela sua história (LAGE, 2012).

Em terceiro lugar, o aprofundamento da discussão requer que se considere a dimensão temporal do mesmo; ou seja, pensar uma sociedade para além do Estado implica pensar rearticulações espaço-temporais que acompanham a interação dos agentes. Assim, busca-se o diálogo com autores do construtivismo como *Onuf* que defendem a ideia de que o governo seria um arranjo de regras, formais e informais, que geram expectativas acerca do comportamento dos agentes em interação, sejam estatais, sejam não estatais (ONUF, 1989).

Surge um debate acerca da sociedade política que se define pelas relações mantidas por regras e geradoras de modos de governo que não incidem necessariamente sobre territórios fixos ou, ao menos, seus contextos não são mutuamente exclusivos. Essa definição permite conceber a sociedade civil global como parte de uma sociedade política, com suas condições de governo específicas e distribuições de benefícios peculiares, sempre em interação com outros contextos (LAGE, 2012).

Logo, propõe-se uma discussão acerca da problemática do poder em que a sociedade se movimentaria contestando e mudando o caráter da centralidade do poder governamental,

haja vista a relação de poder e dominação imposta pelo Estado, como argumenta Foucault, considerando que a política e o poder seriam, para o autor francês, inseparáveis, eis que na medida em que a sociedade estiver inserida no espaço político, tradicionalmente do Estado, estará galgando poder.

Isso não significa eliminar o Estado, porém problematizar seus mínimos e capilares efeitos, táticas, realizações, assim como ampliar o espaço da política, abarcando saberes diversos, resistentes, contestadores e não-estatais. Ademais, o espaço internacional, na medida em que passa a ser ocupado por demais agentes, que passam a intervir delimitando regras e normas e que instituem limites à liberdade e à prerrogativa da ação política, se amplia, por abarcar novos atores, e se contrai, por incluir as ações os resultados encontrados por estes atores na sua esfera de origem, respectivos Estados. Assim, a política é ampliada e contraída (LAGE, 2012).

Para a defesa destas proposições, busca-se em Foucault cinco precauções metodológicas para se entender e contestar a relação de saber-poder que tradicionalmente abarca o Estado:

1) Afastar-se do sentido jurídico-soberano que lhe é atribuído, em direção à dominação que coloca em prática; 2) entender a circulação do saber como fruto dos efeitos de poder; 3) abordá-lo como uma cadeia ou rede, e não como propriedade; 4) pincelar sua ascendência dos níveis mais baixos e locais aos mais gerais, das microrrelações e dos feixes de poder ao ponto mais alto; e, finalmente, 5) estudar sua face externa, ou seja, a das práticas reais e efetivas na quais é viável enxergar seu exercício. O poder, então, é mais bem compreendido pelos seus caracteres disciplinar e normatizador; a norma se aplica ao corpo a ser disciplinado (poder disciplinar) e à população a ser regulamentada (biopoder) (LAGE, 2012, p. 160).

Assim, defende-se lutas por resistência e por mudanças que se caracterizariam pela:

- a) Transversalidade – não limitadas a um país ou a uma forma específica de governo particular;
- b) possuir como alvos os efeitos de poder;
- c) imediatividade, estando apontadas para instâncias de poder próximas e não visando um futuro idealizado ou distante;
- d) questionadoras do *status* do indivíduo, preconizando o direito de ser diferente e criticando qualquer tentativa de ruptura do elo entre indivíduos;
- e) opositoras ao privilégio do conhecimento e às imposições sobre as pessoas;
- e, por fim, f) identitárias pois buscam a *autodefinição* e a construção das identidades (FOUCAULT, 1982).

Portanto, deseja-se uma construção coletiva das regras e alguma mudança social para além dos aspectos apenas materiais, mas também no campo das ideias e dos discursos que tradicionalmente estão restritos ao escopo estatal. Assim, tanto o *construtivismo* quanto a analítica de Foucault são pós-metafísicos, opositores das noções de neutralidade axiológica, da separação entre sujeito e objeto, do postulado da verdade como correspondência, da linguagem como reflexo do mundo externo e do puro realismo filosófico (LAGE, 2012).

Defende-se a existência de 3 sociedades civis: 1) ativista, relacionada à atuação de oposição aos governos praticados na Europa Central, nos anos 1970 e 1980, cujo objetivo era redistribuir o poder do Estado; 2) a neoliberal, cuja definição aponta para um terceiro setor, o qual teria como meta substituir algumas funções do Estado por meio de organizações não governamentais (ONGs); 3) A versão pós-moderna que rompe com qualquer visão universalista, em prol de princípios de tolerância, pluralismo, contestação de identidades nacionais e religiosas (MARY KALDOR, 2003).

Esses argumentos poderiam defender tanto a Liberdade Privada quanto a Liberdade Coletiva, de acordo com os interesses e as pautas dos grupos que representam. Sendo assim, agentes não estatais com objetivos, valores, modos de organização e meios de atuação diversos, quando não opostos entre si, e origens variadas, malgrado sua concentração geográfica no norte ocidental ser marcante, constituem uma relação peculiar mantida entre os agentes não estatais e a sociedade política em redes globais de cooperação, troca de ideias e atuação (LAGE, 2012)

O diálogo entre o construtivismo e Foucault, à luz de autores como Onuf e Guzzini contribui para: 1) o entendimento das características políticas e de poder da realidade social; 2) a constituição e a organização dessa própria realidade; e 3) a função de mudança social ou contestação normativa que pode suscitar. Ademais, cada grupo enfrentaria problemáticas próprias e realidades específicas, como a capacidade de influenciar mais ou menos os respectivos governos de seus países.

Todavia, deve-se visualizá-los, conforme discorrido, como grupos dentro de uma sociedade política dinâmica, pois atuam na contestação, na inovação, na resistência e em prol da mudança do espaço político ao desnaturalizarem o poder e o ampliam para a sociedade de um modo geral através da interação agente-estrutura (axioma do Liberalismo) que se internacionalizaria em um contexto de ampliação e contração do poder.

Nesse sentido, a sociedade civil global na sociedade política, rejeita a noção de sujeito que movimenta e protagoniza a história, pois ao revés de Nietzsche, não fundamenta as práticas sociais e a moralidade em agentes em sua individualidade, mas sim em uma estratégia sem estrategistas, eis que acredita que a figura do agente altera as condições de governo e este por sua vez limita a capacidade de agência de cada um, residindo essa análise um diálogo entre o construtivismo e Foucault (LAGE, 2012).

Necessário, portanto, que se crie um ambiente de interação multicultural global, onde a capacidade de respeito recíproco à pessoa humana e suas diferenças aumente, o que reflete diretamente em promoção dos direitos humanos. A participação da sociedade civil na política de um país, desde as questões locais de âmbito micro, quanto aquelas de escala mundial que correspondem aos aspectos macro de interesses, empodera também o direito humano.

A participação do indivíduo de um país como um dos atores centrais da ação de política externa de um Estado precisa ser vista também como fortalecimento de uma democracia, pois de outro modo, estar-se-ia a reduzir a uma pseudo democracia. Esse debate dentro do âmbito da ação e das estratégias não pode ser ignorado, sob pena de retirar do real destinatário dos resultados das decisões, sua possibilidade de opinar no debate das reais necessidades e objetivos do Estado do qual faz parte no espaço internacional. A não abertura para espaços de discussões que culminem em uma sociedade civil organizada que defenda seus interesses em escala global, colocaria em cheque a real democracia, na medida em que correria-se o risco de fomentar uma política interna e externa de caráter elitista, centrada na vontade dos cidadãos eleitos pelo voto, e não na vontade da totalidade dos cidadãos/agentes do estado, mormente se considermos que cidadão é aquele que possui título de eleitor, o que de per si, já exclui uma universalidade de pessoas que não possuem direitos políticos ativos (PINTO E FREITAS, 2012).

Como afirma Häberle

Todavia, a democracia não se desenvolve apenas no contexto de delegação de responsabilidades formal do Povo para os órgãos estatais (legislativo mediante eleições), até o último intérprete formalmente “competente”, a Corte Constitucional. Numa sociedade aberta, ela se desenvolve também por meio de formas refinadas de mediação do processo público e pluralista da política e da práxis cotidiana, especialmente mediante a realização dos Direitos Fundamentais. (HABERLE, 2002, p.36)

A matriz democrática deve contar com a participação de seus agentes na vida política. Esse o argumento básico da democracia, na medida em que pressupõe a concepção

do ser humano enquanto agente político que através do processo histórico adquiriu a prerrogativa de ser reconhecido e legalmente amparado como um portador de direitos, à cidadania não só política, mas também civil, social e cultural (O'DONNELL, 2010, p. 7).

A opção de voto não é o único direito conferido pela democracia política a seus cidadãos. Além de direitos políticos ativos e passivos, há uma outra dimensão de direitos que a democracia necessita ser visualizada, a possibilidade de agir diretamente para influir em questões locais com repercussões globais e decidir ainda sobre questões globais que interfiram diretamente em interesses locais (O'DONNELL, 2010, p.35).

O cidadão pode ser visto como um componente micro da composição do regime democrático, tendo crucial relevância para a fundamentação da cidadania, já que “não o eleitor(a) e sim o cidadão(ã) e, sob ele (ela), o(a) agente que dá sentido e fundamento a cidadania.” (O'DONNELL, 2010, p. 41).

Observe-se que na medida em que o indivíduo/cidadão é o componente micro, uma sociedade civil em escala global ocupa uma relevância de maiores dimensões, eis que são vontades coincidentes que estão a influenciar decisões que afetam interesses locais.

A seguir, analisar-se-á o contexto em que a sociedade civil global sofre questionamentos acerca de seu caráter global face ao problema da concentração geográfica, o que poderia enfraquecer o alcance de suas ações, bem como demonstrar que talvez inexistam um equilíbrio de poder no que respeitam o alcance das vozes na defesa dos direitos humanos em escala mundial, sobretudo quando esta vai de encontro aos interesses econômicos de potências hegemônicas.

### **3. SOCIEDADE CIVIL GLOBAL E O PROBLEMA DA CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA.**

Em contraponto, no que respeita a concentração geográfica da sociedade civil, de acordo com a análise empírica da distribuição das sedes das organizações não governamentais credenciadas para as conferências sociais globais da Organização das Nações Unidas (1925-1996) e para as conferências ministeriais da Organização Mundial do Comércio (1996-2005) verifica-se que a sociedade civil global apresenta algumas deficiências no que respeita a participação das ONG, pois nem sempre sua amplitude pode de fato alcançar o caráter global e por isso poderia ser questionável a denominação sociedade civil em termos globais (LAGE, 2012).

Verifica-se que as ONGs, principais atores da sociedade civil global, não tem sua distribuição geográfica de forma simétrica, desproporcionalidade evidenciada por suas participações nas conferências sociais globais realizadas pela ONU e as conferências ministeriais da OMC (SILVA, 2011).

Nesse sentido:

A concentração geográfica da sociedade civil global, ao contrário de ser um “dado” evidente, é algo que precisa ser comprovado; apenas depois é que as possíveis consequências teóricas- da utilização do conceito de global ao lado do conceito de sociedade civil- poderão ser apropriadamente discutidas e que a coerência teórica e plausibilidade empírica da expressão podem ser avaliadas. (SILVA, 2011, p. 09)

Para obter-se um entendimento sobre o termo “sociedade civil global” e sua importância, é necessário saber a localização das ONGs e se de fato podem se autoproclamarem representantes globais.

Entre 1992 e 2005, quase 12.000 ONGs participaram de conferências realizadas pela ONU e pela OMC. Esta crescente presença de atores não-governamentais nesses eventos foi considerada uma das evidências do surgimento de uma sociedade civil global. Entretanto, alguns críticos dizem que a sociedade civil não seria global, visto que esse contingente de organizações estão concentradas geograficamente em poucos países (SILVA, 2011).

Se, de fato, existe tal concentração e quais suas principais características, necessário debater dois dos principais argumentos contrários à ideia de sociedade civil global: o primeiro afirma que a sociedade civil não é global porque seus atores estão concentrados em países do norte gerando um desnível entre o Norte e Sul. Por outro lado, o segundo argumento defende que a concentração das ONGs espelha a atual situação de poder em âmbito internacional, na medida que as ONGs seriam predominantemente de países localizados no eixo Europa-América Anglo-Saxônica (SILVA, 2011).

Denota-se que ambos os argumentos contrários se confirmam em parte, ou seja, desde que se especifique a que tipo de ONG está se referindo: no caso das internacionais, bem como no caso das que tiveram intervenção nos eventos, geralmente os dois argumentos encontram respaldo nos dados analisados.

Porém, quando consideradas as ONGs nacionais, no caso de total de ONGs credenciadas nem sempre pode-se confirmar os dois argumentos, haja vista que, por exemplo, no caso da ONU, a concentração das ONGs é maior no Sul (56,9%) e não no Norte (43,1%). No que concerne ao âmbito de atuação verifica-se outros resultados, uma vez que as ONGs internacionais estão concentradas no Norte (72,2%) e também as que realizaram intervenções orais são predominantes de países do Norte (63,6%) (SILVA, 2011).

Outro dado relevante, refere-se a concentração geográfica das sedes das ONGs, isto é, a soma dos percentuais dos dez países com maior quantidade de ONGs credenciadas, que ficou em 42,2%, restando evidenciado que dez países concentraram quase metade das ONGs credenciadas, enquanto os demais países dividiram o restante (SILVA, 2011).

Portanto, após a análise dos dados alhures, observa-se que no caso das primeiras 6 conferências, realizadas pela ONU, a concentração geográfica das sedes das ONGs credenciadas é alta, mas não corresponde exatamente àquele primeiro argumento, pois no total o Sul teve maior número de ONGs nacionais e, também não se restringe a países localizados no eixo América Anglo-Saxônica – Europa, mas inclui outros países como Brasil, Egito, Turquia, Índia (SILVA, 2011).

Contudo, no que se refere à OMC pode-se dizer que os dois argumentos se justificam, já que a maioria das ONGs credenciadas na OMC são originárias do Norte (70,6%), sobretudo de países europeus e da parte Anglo-Saxônica da América. No caso da OMC, percebe-se que a distribuição não é global, confirmando o argumento de desnível Norte-Sul, eis que a maioria das ONGs credenciadas nas conferências da OMC são de países do Norte (71,5%). Ainda com relação as ONGs que tiveram voz nas sessões oficiais das conferências, nota-se que a maioria das ONGs são internacionais e possuem sede em países do Norte. Outra observação importante é em relação aos EUA, que sozinho concentra 18,6% do total de ONGs credenciadas (SILVA, 2011).

A argumentação contrária a eficácia da sociedade civil global adverte que a participação das ONGs nas conferências não é global, haja vista que não envolve todos os países, sobretudo porque existe uma concentração muito alta dessas organizações em alguns países, de maneira que não há evidência de que organizações de todos os países tenham estado presentes em algum tipo de evento internacional, enfraquecendo a ideia do caráter global da sociedade civil, pois não há constatação de equilíbrio na distribuição das ONGs pelo mundo (SILVA, 2011).

Passando ao largo das questões empíricas apresentadas pela corrente que não qualifica a importância da sociedade civil global, porém considerando-as, importante ressaltar que diante de um cenário em que toda a dinâmica de atuação dos agentes apresentados é traçada mediante interesses locais ou regionais, que por razões de pertinência temática, ora se concentram em uma ou noutra região, é inegável que há sim a necessidade de ver a realidade com outras lentes, ou seja, globais, reclama a análise da globalização por uma dimensão espacial, temporal e política, o que reafirma a relevância do protagonismo da sociedade civil em escala global na defesa dos direitos humanos e na solução de conflitos.

Nessa esteira, importante a análise quanto à conexão entre a atribuição de poder e a arte do possível, isto é, quando empenha-se na inclusão do conceito de poder na literatura construtivista, ressaltando a noção de que as coisas podem ser feitas diferentemente (GUZZINI, 2000).

Nesse sentido, interessante adotar

... uma visão cujo efeito é politizar as questões sociais, trazendo à tona a necessidade de justificações políticas para os cursos de ação adotados ou preconizados. É um processo frontalmente oposto a quaisquer argumentos defensores da neutralidade conceitual. Conjecturar sobre as alternativas ao *status quo* é, no sentido mais amplo, questionar os efeitos vigentes de poder, quando não, de maneira mais penetrante, propor uma movimentação crítica que estimule a mudança social, em prol de um novo contexto de interação e, por conseguinte, novas condições de governo. (LAGE, 2012, 157)

O poder é o elo entre a construção social do sentido e do conhecimento e a da realidade; ou entre o conhecimento, a ordem social e a ação coletiva; a ampliação e uma simultânea contração da política, entendida, como referido acima, a arte do possível (GUZZINI, 2000).

Nos últimos dois séculos com a formação de uma rede global de informação e comércio, o mundo foi um palco de atores responsáveis por exercer influências positivas e negativas no modo de constituição da sociedade e, é inegável, que esse processo, de aprender e influir sobre a vida que se desenvolve em qualquer lugar, passou a chamar a atenção das ciências que estudam os mecanismos de sociabilização das comunidades e os reflexos de suas ações no cenário local e internacional e é exatamente nesse sentido que ressalta a importância da atuação da sociedade civil global.

O conceito a sociedade civil global não é um fenômeno novo, pois esteve historicamente ligado ao Estado e, portanto às fronteiras estatais, as quais o confinavam ao

ambiente interno. Foi na história extramente importante, eis que influenciou diretamente no entendimento das necessidades latentes ao compartilhar o planeta, demonstrando uma clara interdependência econômica global.

Na seara dos estudos do Direito, das Relações Internacionais e das Ciências Sociais em geral, as análises de pesquisadores acerca das relações entre os povos, apontam que o desenvolvimento do hábito de coexistência, conversação e associação, é o caminho para alcançar o universalismo no plano político e econômico, sendo o primeiro passo a superação dos nacionalismos de modo a fomentar uma crescente interconexão global e comunicação dialógica dos agentes não estatais, por meio de uma sociedade civil organizada em âmbito global, onde cada vez mais seus integrantes desatam os limites geográficos estatais, conformando redes globais de cooperação, troca de ideia e atuação (APPIAH, 2007).

O crescimento da sociedade global é concomitante a intensificação da interdependência dos povos, bem como com a respectiva diminuição da relevância das fronteiras estatais são ao mesmo tempo causa e consequência dos avanços da ideia de uma sociedade civil que atue de forma global na defesa de interesses comuns (APPIAH, 2007).

Nesse sentido, deve-se lembrar que cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade e, com a finalidade de analisá-la, deve-se rejeitar a busca por uma origem ou identidade primeira, a partir da qual tudo se resumiria a deturpações da verdade, em favor do restabelecimento do jogo causal das dominações e dos sistemas de submissão (FOUCAULT, 2007).

Em um mundo em que as fronteiras estatais seguem propagando a divisão entre o “nós” e o “eles”, fazendo disso inclusive no mais das vezes, massa de manobra de suas políticas externas, importante é analisar que condições de governo não requerem um território para se instaurar e mesmo se forem territoriais, de maneira alguma precisam ser territorialmente fixas e ainda que fossem fixas, não implicariam necessariamente a mútua exclusão, eis que os conceitos de sociedade política e de sociedade civil global convergem com essa formulação de condições de governo (RUGGIE, 1998).

Sociedade Civil Global não pressupõe a morte do Estado, muito menos o fim de sua influência na dinâmica social, sinaliza apenas uma nova relação entre Espaço, Estado e Política. Não há a intenção de minimizar a importância e a efetividade do poder do Estado, alerta-se apenas para o fato de que a excessiva insistência de trata-lo como protagonista insubstituível conduz ao risco de omitir todos os mecanismos e efeitos do poder que não passam diretamente pelos aparatos estatais (LAGE, 2012).

No tocante a construção de responsividade e legitimidade na sociedade civil global, é um erro acreditar ser incoerente e fadada ao fracasso qualquer tentativa de estabelecimento de legitimidade fora das fronteiras do Estado, de maneira que a democracia deve ser compreendida não como fruto de um governo com autoridade hierárquica central, e sim como gerenciável por uma governança interagencial, sem olvidar que a sociedade civil global não é democrática, tampouco não democrática por definição, podendo ser uma ou outra, dependendo de sua opção (LAGE,2012).

A noção de sociedade civil global pressupõe o dinamismo, inovação, conflito, cooperação e autorreflexão de todos os agentes dessa sociedade daqueles que à estudam, corroborando sua existência não apenas como elemento constitutivo do mundo, como também da identidade dos agentes e da forma como atuam no espaço (LAGE, 2012).

Nesse sentido, a cosmopolitização pode ser vista como um processo não linear, dialético, entre o universal e o contextual, o semelhante e o distinto, o global e o local, de modo a não vê-los como polaridades culturais, senão como princípios interdependentes que se sobrepõem mutuamente, onde cada vez mais vive-se numa interdependência de responsabilidades globais, ou seja, os atos locais individuais ou coletivos refletem em outros pontos do planeta (BECK, 2004).

#### **4 – SOCIEDADE CIVIL GLOBAL COMO FORTALECIMENTO DA COMUNIDADE REGIONAL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

A gestão dos conflitos após o fim da bipolaridade, não se dá mais sob um enfoque restrito como no do âmbito da guerra fria, mas com a sobreposição da política regional, o que pressupõe que essa análise precisa ser influenciada por variáveis que operam a nível global, nacional e regional.

A importância das regiões agora é avaliada sob o viés utilitarista, incluindo a posse de recursos estratégicos, o volume de comércio e investimento, além dos interesses eleitorais nacionais. Nesse sentido, chama a atenção para o fato de que o gerenciamento de tensões regionais passa a ser conduzido, em sua maioria, por Estados pertencentes à região, sendo por óbvio benéfico aos interesses regionais, que haja um consenso acerca da ordem apropriada para cada região, bem como a consciência de que fazem parte de um sistema de unidades de interação, contribuindo para a ideia de uma sociedade regional e em seguida a construção de uma comunidade regional ordeira e pacífica.

O crescimento da sociedade global é concomitante a intensificação da interdependência dos povos, bem como com a respectiva diminuição da relevância das fronteiras estatais são ao mesmo tempo causa e consequência dos avanços do cosmopolitismo (MATIAS, 2005).

Essas variáveis-chaves, demonstram a importância da atuação da sociedade civil em âmbito global, eis que a construção de uma sociedade regional não depende apenas da vontade de atores regionais e de seus interesses afins, mas também de diversos elementos que podem fazer de determinada unidade de interação uma simples pretensão ou dependendo de onde geopoliticamente essa sociedade regional esteja pretendendo se formar, possa representar verdadeira ameaça aos interesses econômicos de grandes potências, sobretudo porque são fortemente influenciadas pelo equilíbrio de poder global e a rivalidade entre as grandes potências.

Ressalte-se ainda que no âmbito de um sistema regional, a política interna é fator determinante para a política em relação aos demais países vizinhos, ou seja, aqueles integrantes da mesma sociedade regional. A política doméstica molda os contornos das relações inter-regionais, de modo que para poder visualizar melhor essa noção, deve-se analisar sob a perspectiva de uma linha contínua, onde em uma extremidade estaria o sistema regional e na outra a comunidade regional, sendo que a segurança regional estaria bem próxima do sistema regional e na outra extremidade, ao lado da comunidade regional, estaria a sociedade regional (AYOOB, 1999)

Nesse sentido, importante lembrar que a segurança regional busca equilibrar impasses políticos e militares entre atores de uma sociedade regional, que apresentam interesses comuns a serem preservados, apesar das diferenças. Dentre esses interesses, está a segurança regional, que não necessariamente está assegurada face a existência de uma segurança internacional, muito menos significa garantia de respeito aos direitos humanos frente à qualquer possibilidade de intervenção.

Compartilhar uma identidade é também uma variável determinante, pois uma comunidade regional requer mais que incentivos materiais, reclama um regionalismo cognitivo, instituições de cooperação regional para fins de segurança, bem-estar e respeito aos direitos humanos. Essa identidade, apesar de ser consabido que cada Estado-Membro apresenta uma distinção dos demais, deve ser concebida como uma proximidade que pode se dar através da interação mútua e comum das organizações, na medida que compartilham de

semelhanças geográficas e interesses políticos e econômicos coincidentes, bem como partilham, como decorrência lógica dessa interação, de competições e conflitos.

Sob essa perspectiva é que AYOOB (1999), citando Barry Buzan, afirma que melhor seria denominar complexo de segurança e não subsistema regional, pois trata-se em verdade de um complexo imbuido dos mesmos interesses e não de um subsistema de menor importância. No tocante ao alcance global, é fato que esse complexo de segurança deve ser mapeado e monitorado, pois como dito anteriormente, sua existência e principalmente eventual liderança regional por parte de algum Estado-Membro poderia sugerir o incômodo de alguma grande potência que tenha seus interesses ameaçados, como também no âmbito regional, esse aspirante a hegemon pode ser visto como um predador regional e ameaça aos outros Estados e regimes. Assim, a ausência de legitimidade pode ser fator impeditivo da concretização de uma sociedade regional, por ausência de consenso (AYOOB,1999).

A existência de algum nível de interesse de uma grande potência em um complexo de segurança pode justificar a intervenção instrumental para identificação (cultural, política ou econômica), como ocorreu nos países de terceiro mundo durante a guerra fria, com a transferência de armas, apoio político e militar, restando por causar grande sofrimento às populações locais e à infraestrutura civil, bem como graves violações de direitos humanos. Exemplos destas intervenções verificase em países como o Afeganistão, Somália e a intensificação dos conflitos no Sul da Ásia, O Oriente Médio, Sudeste Asiático e as partes da África sub-saariana. É sem dúvida, projeção de poder travestida de ajuda humanitária. Nesse sentido, é que a variável da segurança regional e a identidade como mote dessa integração, ocupa fator determinante na construção de uma sociedade regional e faz da sociedade civil global um instrumento na defesa dos direitos humanos. (AYOOB, 1999)

Aspectos históricos, como os de colonização e de descolonização dos Estados, além de fatores ligados à religião, também são variáveis que determinam não só o processo político interno de cada país, como também a política externa com seus vizinhos e conseqüentemente pode explicar tensões regionais e fracassos em tentativas de interações regionais. É exatamente por isso, que a existência de temas locais, que se comunicam com terceiros, emergem como mote para a atuação da sociedade civil em escala global.

A construção e crescimento de uma sociedade regional, depende: 1) da presença de um poder central cujas aspirações gerenciais sejam amplamente reconhecidas, ou seja, legitimadas, dentro da região a qual faz parte. Essa legitimidade deve corresponder não só aos

aspectos militares e tecnológicos, como capacidade de poder regional preeminente ou na força de suas ligações externas, mas igualmente na sua capacidade de fornecer bens coletivos; 2) Impedir a intervenção externa na região e a influência indevida extra-regionais, ou seja, o legítimo hegemom deve proporcionar a sensação de segurança aos demais Estados-Membros, bem como ter a habilidade de negociar em nome dos demais e em favor da região; 3) Por fim, deve haver harmonia nos objetivos e nos esforços para alcançá-los, sendo esta, a condição mais difícil de satisfazer, justamente em razão da arbitrária forma que foram estabelecidos os limites dos Estados pós-coloniais e extrema nervosismo que as elites percebem as atividades de construção do Estado e da nação por outros em sua vizinhança (AYOOB, 1999).

A comunidade internacional deve ser responsável por conceber estratégias que aumentem a possibilidade de sucesso de sociedades regionais, pois com o cultivo de ordens regionais legítimas e estáveis, estar-se-á diante de uma ordem internacional estável e esse respaldo deve vir também da sociedade civil organizada em âmbito global.

Existem três tipos de variações de potências regionais: uma hegemonia regional, e seus dois pólos negativos, uma “potência regional isolada” e um dominador regional. Em um dos extremos, um “dominador regional” caracteriza-se pela coerção, pela unilateralidade, com um Estado centralizador, que busca comandar os Estados secundários, a partir de constante ameaça de sua força, o que, por vezes, implica em uma violação de soberania dos Estados vizinhos. No outro extremo, uma “potência regional isolada” é caracterizada por um Estado indiferente ou impotente diante de seus vizinhos e que, quer por falta de identificação, ou por falta de recursos necessários, acaba por se concentrar em sua política doméstica, ou na política global, e não exerce seu poder regionalmente (PRYS, 2010).

Para se tornar uma hegemonia regional, um Estado deve possuir, além de uma quantidade de recursos de poder, militares e econômicos, superiores aos de seus vizinhos, uma estratégia de política externa específica que o diferencie dos comportamentos de dominação ou isolamento. Isso se reflete em uma dimensão de escolhas e fatores que explicam o papel que uma potência regional exerce em sua área de influência, fatores como a autopercepção da potência regional, a percepção desta potência por outros Estados, a provisão de bens públicos da potência, e por fim, a projeção de valores e interesses da potência sobre Estados secundários (PRYS, 2010).

A ideia de autopercepção se reflete nas posições assumidas e nas relações formadas pelo Estado, bem como na sua identidade e no papel que ele pressupõe para si mesmo. O

fornecimento de bens públicos mundiais está relacionado a capacidade do Estado de prover um sistema de comércio mais aberto e a coordenação das políticas macroeconômicas, por exemplo. A relação da projeção de influência e valores está ligada a alteração ou manipulação dos interesses dos Estados secundários

Assim, o tipo ideal de hegemonia seria então o constituído por essas quatro dimensões secundárias – auto percepção, percepção regional, provisão e projeção. Os efeitos da abertura são separados em duas dimensões, de fora para dentro e de dentro para fora. A primeira, descreve o modo como pressões sistêmicas, advindas da distribuição internacional de poder, ajuda a moldar o modo que as hegemônias regionais relacionam-se com seus vizinhos. A segunda, coloca que poderes regionais, estando opostos aos poderes de nível global, precisariam lidar com o enraizamento da sua esfera de influência local no sistema global, bem como com os efeitos que essa porosidade tem nas opções de política externa deles mesmos e de seus vizinhos (PRYS, 2010).

O debate acerca de todas essas questões estão diretamente relacionados com a atuação da Sociedade Civil Global, eis que há a necessidade de discussão ampla sobre o que de fato são interesses nacionais e regionais, bem como sua abrangência e como provê-los. É a partir de uma sociedade civil organizada e com alcance global que se torna possível combater violações de direitos humanos tanto no que concerne aqueles localmente identificados, mediatos ou imediatos, como também no que se referem à ameaças de âmbito macro, como é o caso de ações voltadas à degradação do meio ambiente e que atigirão à toda uma comunidade local e regional. Nesse sentido, a sociedade civil global reitera e fortalece a defesa dos direitos humanos, local e regional.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A sociedade civil global, face a nova configuração mundial, apresenta-se como ferramenta na busca da internacionalização dos direitos e solução dos conflitos, eis que a ausência de uma verdadeira ordem jurídica internacional ressalta o caos. Estados e instituições supranacionais não são mais os únicos emanadores das normas, há uma abundância de instituições como instituição de justiça. A mundialização reacende o debate para o fato de que os atores principais desse cenário são, sem dúvida, os atores civis, a sociedade civil global, eis que tira do ponto central o Estado e combate a visão realista deste.

Nesse aspecto e sob uma visão holista, não há como compreender e solucionar o conflito local, se não compreender o todo, no aspecto macro e, na falta de um sistema judicial globalizado, a Sociedade Civil Global pode dar voz a essa necessidade de dar existência jurídica ao universal.

A governança coletiva e a autonomia cultural devem ter espaço na política global, devendo haver compromisso recíproco de não-intervenção ou intervenção-limitada, e a centralidade do equilíbrio de poder como meio de restringir a depredação das Grandes Potências.

O Regionalismo desempenha papel fundamental na ordem global, tendo destaque as potências médias e os líderes regionais. Essa união Regional reforça a teoria da Balança de Poder, tornando o poder de países desenvolvidos menos hegemônico.

A perspectiva da construção de uma sociedade cosmopolita e de um pluralismo cultural ordenado, como referido alhures, passa pela compreensão do papel do direito diante da emergência de uma comunidade de valores, pela construção consciente de uma comunidade global, onde haja a prática de uma mentalidade alargada através do diálogo, da efetivação e consolidação dos Direitos Humanos, tanto sob uma perspectiva regional quanto universal. Reconstruir uma paz mundial através de uma comunidade mundial de valores através de uma solidariedade ética.

Como visto, a nova dinâmica das relações sociais que se processam em redes, reclamam articulações de toda ordem, sobretudo quando se trata da defesa dos direitos humanos em escala mundial e nesse viés, indispensável a atuação da sociedade civil global, de modo a ocupar os diversos espaços de interação na sociedade política, com a divisão de papéis, a partir de um conjunto heterogêneo de agentes não estatais de escopo global.

A recomposição dessa paisagem jurídica, aponta para a devida consideração dessa heterogeneidade de atores/agentes, bem como da garantia de condições de desempenho de suas ações, de modo que a sociedade civil de fato tenha um alcance global e sua atuação seja efetiva e eficaz, obtendo as respostas na mesma sincronia de suas necessidades.

## **REFERÊNCIAS**

AYOOB, MOHAMMED. **From Regional System to Regional Society: Exploring Key Variables in the Construction of Regional Order** - Australian Journal of International Affairs, Vol.53, No.3, 1999.

APPIAH, Kwame Anthony. **Cosmopolitismo: la ética en un mundo de extraños**. Buenos Aires, Katz Editores, 2007.

BECK, Ulrich. **La mirada cosmopolita o la guerra es la paz**. Barcelona: Paidoz, 2004.

DELMAS MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. São Paulo: Martins Fontes, 2004a.  
\_\_\_\_\_. **Le forces imaginantes du droit (I). Le relative et le universel**. Paris: Seuil, 2004b.

\_\_\_\_\_. **Le forces imaginantes du droit (II). Le pluralismo ordonné**. Paris: Seuil, 2006.

\_\_\_\_\_. **Le forces imaginantes du droit (IV). Vers une Communauté de Valeus?**. Paris: Seuil. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 24. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007a.

GUZZINI, Stefano. **A reconstruction of constructivism in International Relations**. European Journal of International Relations, v. 6, n. 2, p. 147-182, 2000.

KALDOR, Mary. **Global civil society: an answer to war**. Cambridge: Polity Press, 2003.

LAGE, Victor Coutinho. **"Sociedade civil global": agentes não estatais e espaço de interação na sociedade política**. *Contexto int.* [online]. 2012, vol.34, n.1, pp. 151-188. ISSN 0102-8529. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292012000100005>. Acesso em 16.06.2014.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **1972 – A humanidade e suas fronteiras: do Estado Soberano à Sociedade Global**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

NOGUEIRA, João Pontes. **Notas sobre a contribuição da teoria crítica à problematização do espaço nas Relações Internacionais**. *Contexto Internacional*, v.22, n.2, p.353-380, 2000.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado: Teoria com intenção comparativa**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2010.

ONUF, Nicholas Greenwood. **World of our making: rules and rule in social theory and International Relations**. Columbia: University of South California Press, 1989.

PINTO, Danielle Jacon Ayres. FREITAS, Riva Sobrado de. **Política externa e Smart Power: uma análise a partir da visão de Democracia, Agência e Estado de Guillermo O'Donnell**. 2012 Disponível em

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7f975a56c761db65>

PRYS, Miriam. **Hegemony, Domination, Detachment: Differences in Regional Powerhood**. *International Studies Review*. 2010. p. 479–504.

RUGGIE, John Gerard. **Constructing the world polity: essays on international institutionalization.** Londres: Routledge, 1998.

SILVA, Vania Sandeleia Vaz da. **A concentração geográfica da sociedade civil global:** Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-09112011-140350/>  
Acesso em: 2014-05-08.

ZOLO, Danilo. **Cosmopolis. La prospettiva del governo mondiale.** Milão: Feltrinelli, 2008.